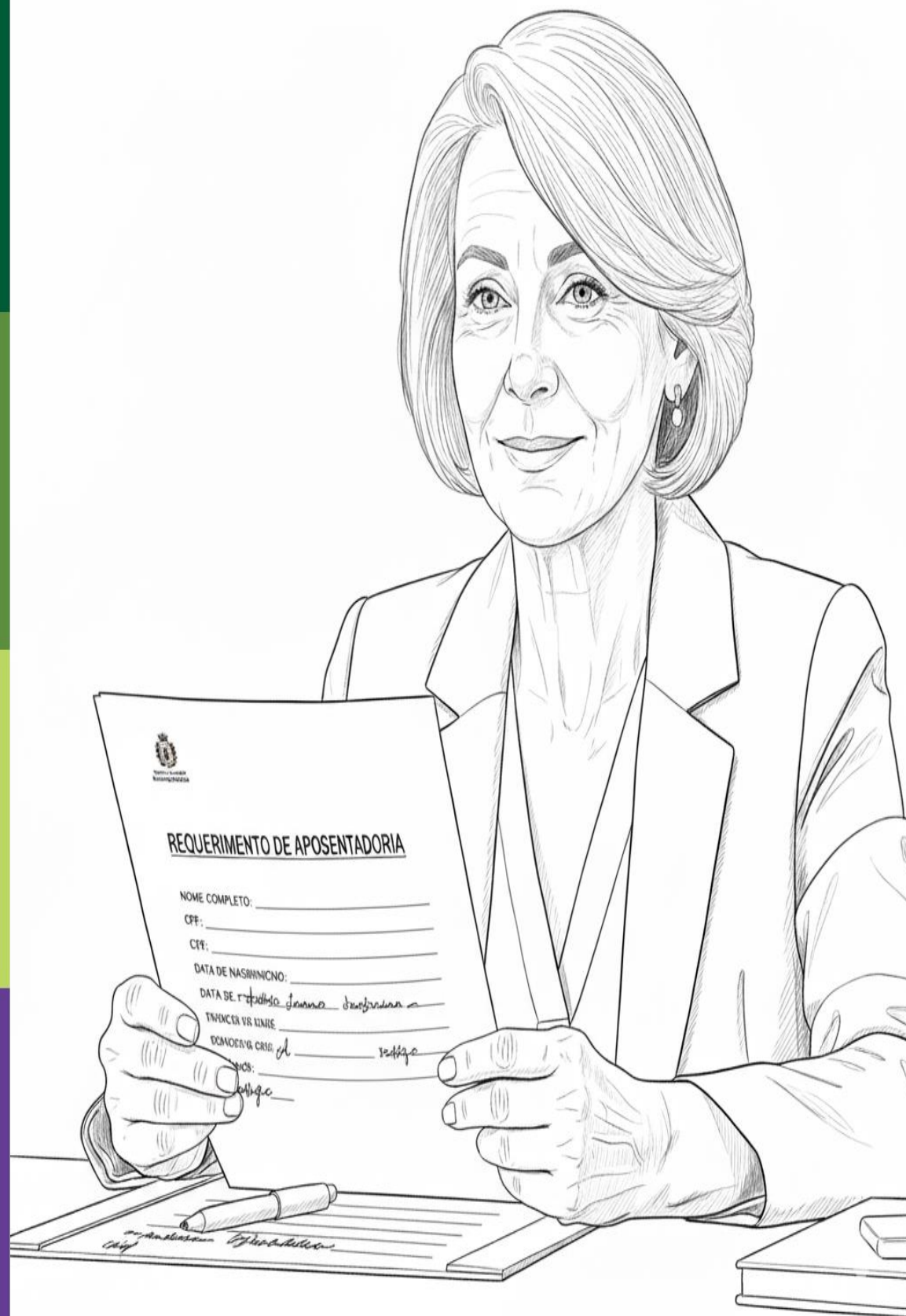




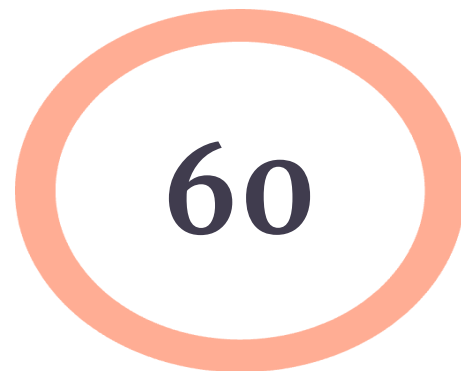
# Questões que impactam o tempo de concessão do benefício de aposentadoria

De acordo com a Emenda à Constituição do Estado 78, de 04/02/2020:

*Art. 7.º Até que entre em vigor a lei de que trata o art. 40 da Constituição do Estado, decorridos 60 (sessenta) dias da data do protocolo do requerimento de aposentadoria, o servidor público será considerado em licença especial, podendo afastar-se do serviço, salvo se antes tiver sido cientificado do indeferimento do pedido.*

Este é o objetivo perseguido pelo IPE Prev:

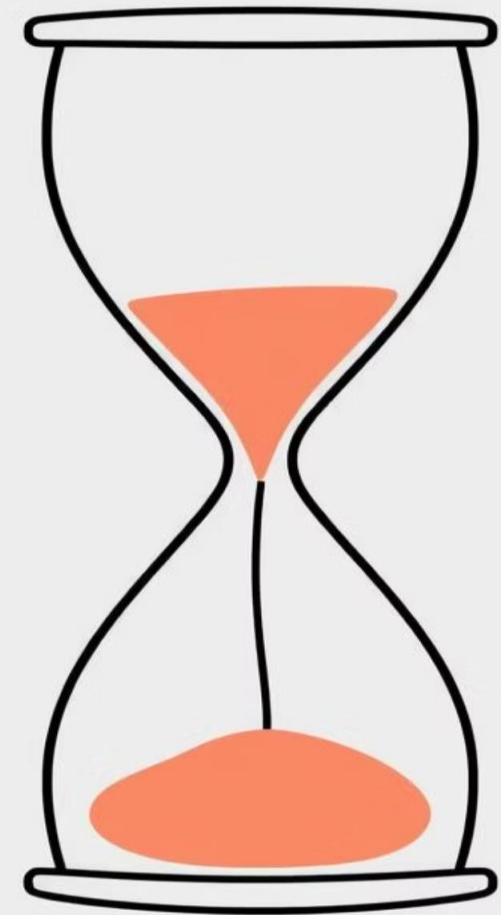
**Conceder o benefício em até 60 dias** contados da data de abertura do processo de aposentadoria, evitando-se o ingresso em licença aguardando aposentadoria e as incertezas que decorrem da demora na concessão.



**Dias Desejados**

Meta da Constituição do Estado

Sabemos, no entanto, que o tempo médio médio de concessão vem superando esse prazo, razão deste encontro.





## Reduzir o tempo de concessão de benefício é tarefa que compete:



Ao Requerente



Ao Departamento de Recursos Humanos do Órgão de Origem



À Gerência de Aposentadorias e Transferência à Inatividade do IPE Prev



À Secretaria de Estado da Fazenda

# Compete ao Requerente:

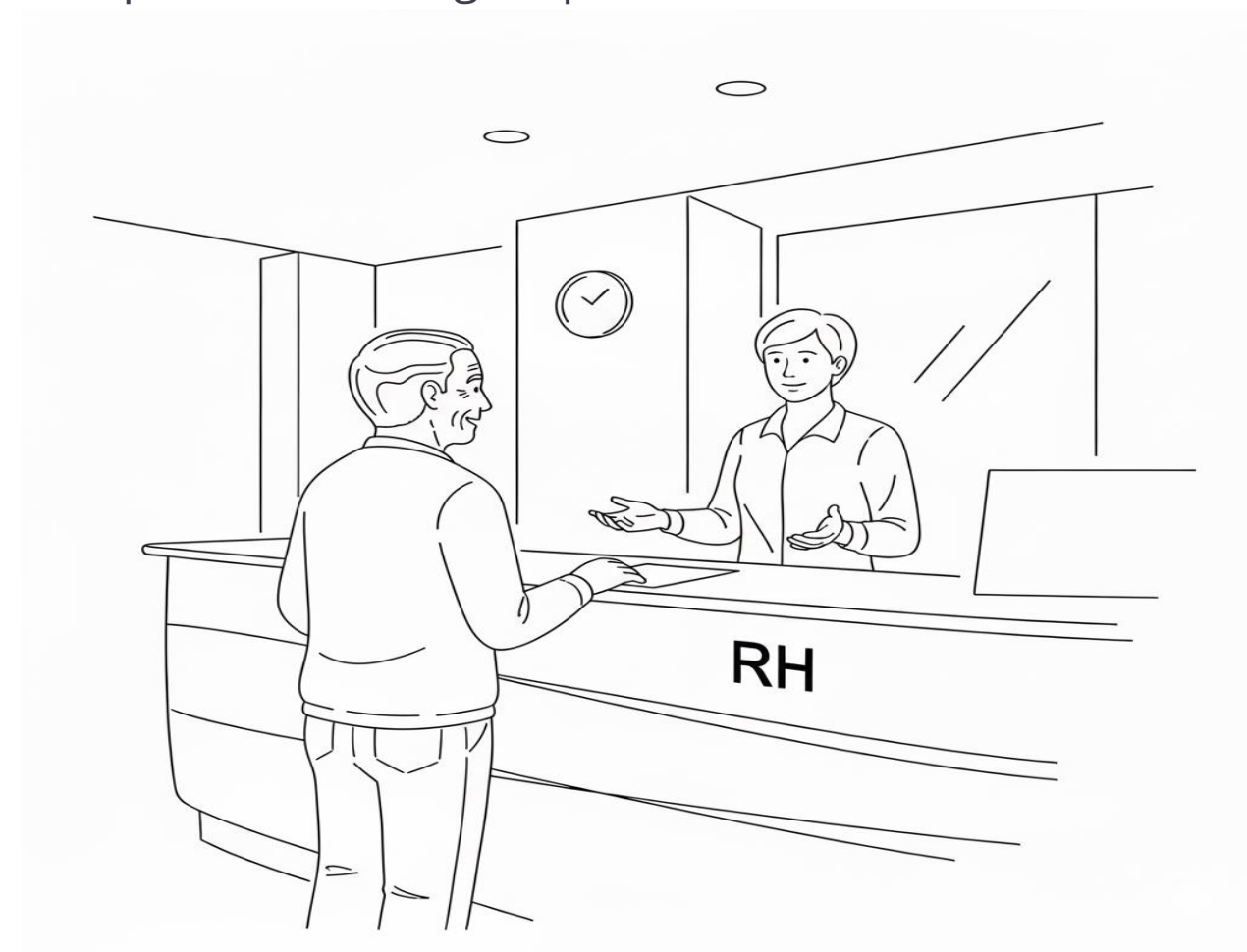
- Apresentar todos os **documentos exigíveis** pela IN IPE Prev 15/2020, bem como, pelo TCE/RS (documentos, certidões, declarações e termos)
- Apresentar **documentos legíveis**
- Requerer previamente ao pedido de aposentadoria a **atualização de certidões** (CTC, narratórias)
- Requerer previamente ao pedido de aposentadoria o **reconhecimento de tempo especial**
- Requerer previamente ao pedido de aposentadoria a **conversão do tempo especial em tempo comum**
- Requerer previamente ao pedido de aposentadoria o **reconhecimento da condição de PCD**



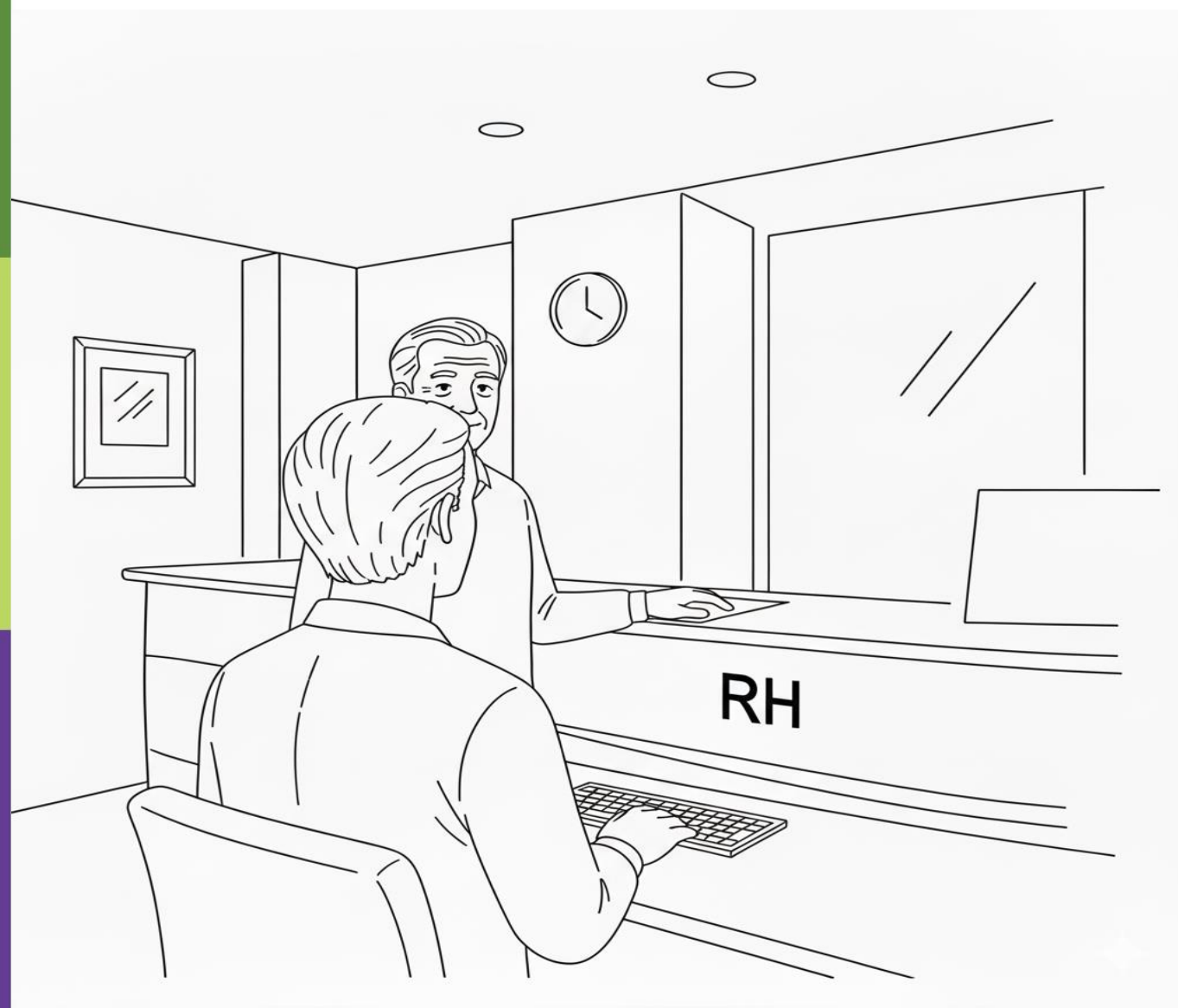
# Compete ao Departamento de Recursos Humanos do Órgão de Origem:

Verificar se todos os documentos exigíveis pela IN IPE Prev 15/2020, bem como, pelo TCE/RS (documentos, certidões, declarações e termos) foram apresentados, pois é significativa a devolução de processos à origem por faltar:

- **cadastramento do CPF** nas observações do PROA, quando da abertura do processo
- informação do **regime previdenciário** nas averbações constantes da certidão funcional
- **certidão de tempo de contribuição**
- **relação das remunerações** junto à certidão de tempo de contribuição, nos pedidos de aposentadoria por regra de proventos calculados por média
- certidão **narratória** relativa ao tempo público averbado
- certidão de percepção do **Prêmio Produtividade e Eficiência**
- certidão de percepção de **funções gratificadas**
- **reconhecimento prévio da invalidez/incapacidade** (IN IPE em elaboração)



# Compete ao Departamento de Recursos Humanos do Órgão de Origem:



- **laudo médico** emitido pela PPU nas aposentadorias por invalidez ou incapacidade com as três assinaturas da junta médica
- **reconhecimento prévio do tempo especial** (IN IPE Prev 05/2023)
- **conversão de tempo especial em tempo comum**, devidamente averbada na pasta funcional (IN SPGG 04/2023)
- **reconhecimento prévio da condição de PCD** (IN IPE Prev 08/2024)
- **certidão de agregação** no caso dos militares
- **boletim de transposição** no caso dos bombeiros
- **documento comprobatório (contracheques)** quando é declarado o recebimento de outro benefício previdenciário

# Também é significativa a devolução de processos à origem porque os documentos:

**estão ilegíveis** (após a inserção no PROA)

**apresentam divergências no nome do requerente**, sem documentação comprobatória (documentos com o nome de solteira e documentos com o nome de casada, sem apresentação da certidão de casamento ou divórcio)

**apresentam divergência** entre a assinatura do requerente constante do documento de identificação e a assinatura aposta nos documentos

**apresentam divergência nas datas das certidões** (certidão funcional, certidão de tempo de contribuição, certidão narrativa)

**termo de declaração de benefícios foi mal preenchido**, ilegível ou sem a informação da qualidade do instituidor do benefício de pensão por morte

**termo de declaração de cargos, empregos e funções foi mal preenchido**, ilegível ou informando o próprio cargo em que se aposenta

**certidão de tempo de contribuição com destinação diversa** do que prevê a IN SMARH 01/2017 (voltada para a secretaria de origem do servidor ou para o Governo do Estado do Rio Grande do Sul)

**certidão de percepção de vantagens emitida no sistema Ferramentas/DGF apresentando divergência** com o que consta na certidão funcional

# Compete ao IPE Prev:



---

Analisar se **todos os documentos exigíveis** pela IN IPE Prev 15/2020, bem como, pelo TCE/RS (documentos, certidões, declarações e termos) **foram apresentados e estão legíveis**

---

Analisar se os documentos apresentados **estão de acordo com as informações constantes da certidão funcional**

---

Analisar se houve a **avaliação prévia da invalidez/incapacidade**

---

Analisar se houve o **reconhecimento prévio do tempo especial e sua conversão**

---

Analisar se houve o **reconhecimento prévio da condição de PCD**

---

Analisar se o requerente se **enquadra na regra de aposentadoria** solicitada

---

Analisar se o requerente tem **direito à incorporação** de vantagens solicitada

---

Analisar se os proventos estão **sujeitos a limite**

---

Analisar se há **acúmulo de benefícios** para aplicação dos redutores previstos no art. 24 da EC 103/19

---

Devolver o processo à origem para **possibilitar a inserção de novo requerimento** por outra regra ou sem incorporação de vantagens, quando não houver direito

---

**Implantar em folha de pagamento** os benefícios que não demandam cálculos ou ajustes

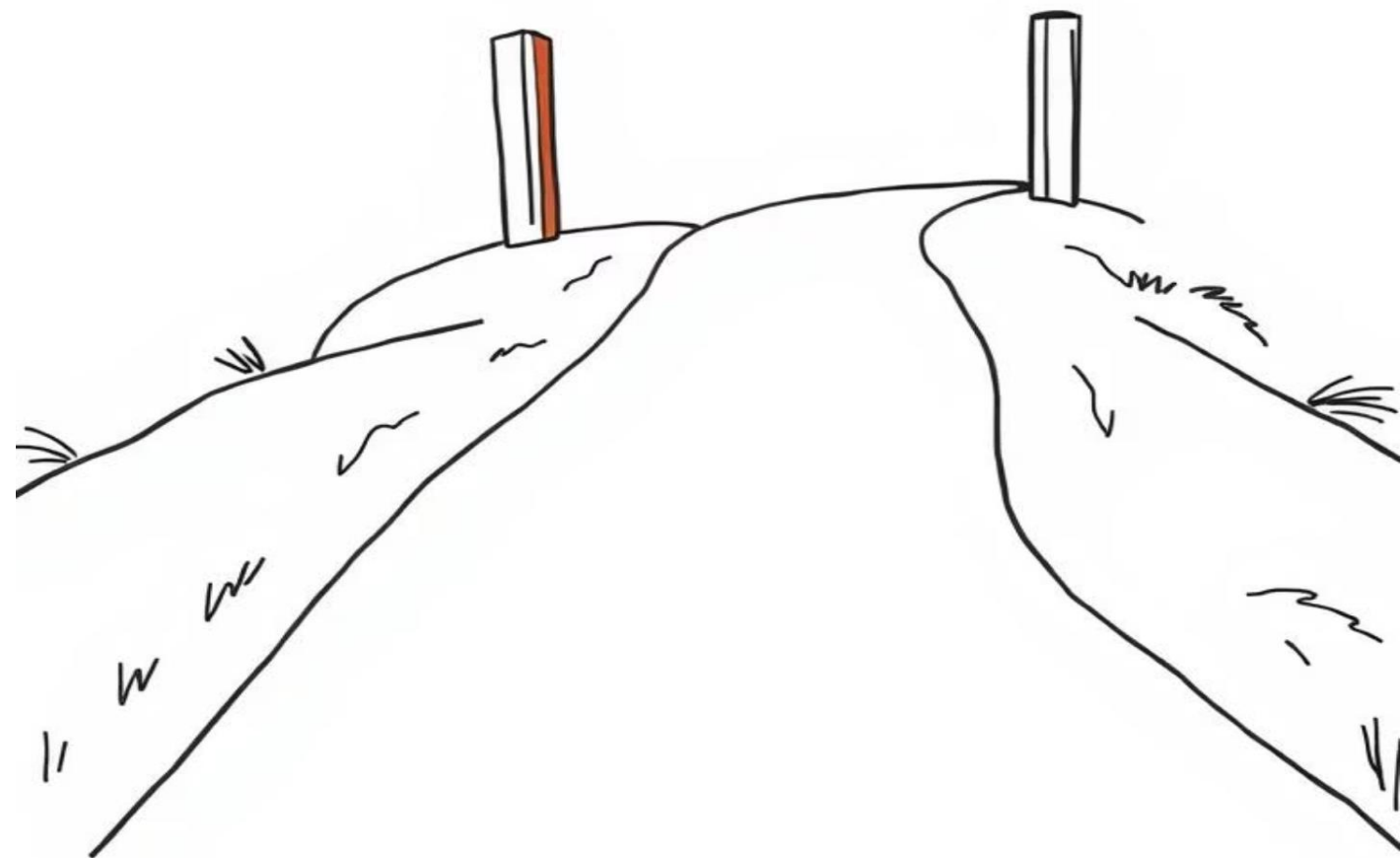
---

# Impactam no tempo de concessão do benefício:

Requerimentos solicitando **incorporação de vantagens extintas**  
(LC 16165/24)

Solicitações para apresentar **cálculo do melhor benefício**

Solicitações para apresentar **cálculo da melhor forma de incorporação de vantagens**



# Compete à Secretaria de Estado da Fazenda:



**Implantar em folha de pagamento os benefícios que necessitam de cálculos ou ajustes**, como as aposentadorias por média salarial, as aposentadorias do magistério (parcela autônoma), as promoções dos militares

## Encontro da Rede-Pessoas



**11/09**

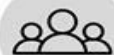
Quinta-feira



**10h  
às 12h**



**Presencial**  
Auditório CAFF



**Lideranças de Gestão de Pessoas do RS**



### **Pauta**

- Abertura
- Boas Práticas - SEDEC
- Semana do Servidor e Prêmio Reconhecimento Funcional - DEGEP
- Retorno do evento Melhores Práticas CIT - ASGEP
- eSocial fase II e III - DGF e DVIDA
- Mandato Classista - DVIDA
- Instrução de Processo de Aposentadoria - DGF e IPE PREV
- Capacitações - Ambientação de Temporários e SEI - EGOV
- Avaliação



# Obrigada!

**Cinara Regina Francisco,**  
Gerente de Aposentadorias e  
Transferência à Inatividade  
Especialista em RPPS  
OAB 72.182/RS